



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 262/2009

Autoriza a criação do curso de Especialização em Estratégia em Propaganda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº COS-573/09 e nos termos da Resolução nº 01/07-CNE/CES, de 08/6/2007 e da Deliberação CONSEP nº 116/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Estratégia em Propaganda**, proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com a duração de 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Estratégia em Propaganda, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Branding	30
2. Pesquisa de Mercado	30
3. Ativação – Below the Line	30
4. Gerenciamento de Contas	30
5. Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing	30
6. Criação estratégica	24
7. Estratégia e Gerenciamento de Mídia	30



UNITAU

8. Mídia Web e Comunicação Digital	24
9. Metodologia e Didática no Ensino Superior I	30
10. Metodologia e Didática no Ensino Superior II	30
11. Eventos como Ferramenta Promocional	24
12. Comunicação Institucional e Organizacional	24
13. Seminários	24
14. Trabalho de Conclusão de Curso	30
TOTAL	390

Art.4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de dezembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 08 de dezembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA